



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**PARECER JURÍDICO Nº. 45/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica referente à possibilidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), para a contratação de empresa especializada na promoção de curso de capacitação intitulado "Gestão de Compras Governamentais: Do Planejamento à Contratação", a ser realizado nos dias 07 e 08 de maio de 2025, com a inscrição de 16 servidores da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins.

A solicitação visa atender ao interesse público consistente na capacitação continuada dos servidores que atuam nos setores administrativos e de compras, promovendo eficiência, atualização normativa e boas práticas de gestão pública.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. O inciso II do referido artigo prevê expressamente essa possibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O §1º do mesmo artigo define que se considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no setor profissional pertinente, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em análise, a empresa D R PRIMO apresenta notória especialização e exclusividade quanto à oferta do referido evento, o que impossibilita a competição, uma vez que o conteúdo, local, metodologia e datas são predefinidos pela própria organizadora. Ademais, a inscrição no curso se dá por valor fixo, não sujeito a negociação individualizada.

A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara asseguram a autonomia administrativa do Poder Legislativo, inclusive para a promoção da qualificação de seus servidores, conforme previsto no art. 13, inciso XIII, e art. 14, inciso III.

A despesa está prevista no orçamento da Câmara Municipal, sendo a



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

capacitação compatível com o Plano Anual de Capacitação da Casa Legislativa.



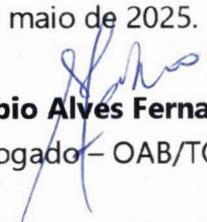
### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando a natureza técnica e especializada do curso, a inviabilidade de competição, a notória especialização e exclusividade da empresa promotora, e o interesse público na capacitação dos servidores da Câmara, é juridicamente viável a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para fins de inscrição de 16 (dezesseis) servidores da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins no curso “Gestão de Compras Governamentais: Do Planejamento à Contratação”, a ser realizado nos dias 07 e 08 de maio de 2025.

O processo de inexigibilidade deverá conter justificativa da escolha da empresa, comprovação da notória especialização e exclusividade, descrição detalhada do objeto, justificativa de preços e dotação orçamentária.

É o parecer.

Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2025.

  
**Fabio Alves Fernandes**  
Advogado – OAB/TO 2635